

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 64n59bm2  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/05/2024  Projeto de lei nº 912/2024  Protocolo nº 4536/2024  Processo nº 1380/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Claudio Ferreira</p>		

**Institui o programa emergencial de incentivo a donativos e voluntariado para situações de emergência e calamidade pública reconhecida no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Esta lei institui o Programa Emergencial de Incentivo a Doações e Voluntariado para Situações de Emergência e Calamidade Pública, com o objetivo de dispensar, enquanto perdurar o estado de emergência ou calamidade pública, as obrigações e exigências estabelecidas.

**Art.2º** O Poder Executivo Estadual, poderá durante o decreto do estado de emergência ou calamidade pública:

- I. Dispensar a apresentação de notas fiscais e demais documentos para entrada de mercadorias por pessoas físicas ou jurídicas destinadas à doação, visando à mitigação de municípios em estado de emergência ou calamidade pública reconhecida no Mato Grosso.
- II. Dispensar a necessidade de alvará, cadastro ou outras obrigações acessórias ou sanitárias para distribuição de alimentos destinados à doação, referentes ao estado de emergência ou calamidade pública.
- III. Conceder isenção do IPVA para veículos particulares utilizados em atividades de resgate durante ações relacionadas a situação de emergência ou calamidade pública, na forma da regulação.

Parágrafo Único. As isenções e flexibilidades mencionadas neste artigo não eximem o portador de inspeção pelo Poder Público, que poderá ser realizada a qualquer momento com o propósito de fiscalizar a entrada de mercadorias ou substâncias ilegais.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem o objetivo de instituir o Programa Emergencial de Incentivo a Doações e Voluntariado em situações de Emergência e Calamidade Pública, reconhecendo a necessidade urgente de flexibilizar as obrigações exigências estabelecidas durante períodos de crise declarados pelo governo estadual.

Durante situações de emergência e calamidade pública, é crucial garantir uma resposta rápida e eficaz para mitigar os impactos negativos sobre a população afetada. No entanto, muitas vezes, as normas e regulamentações existentes podem dificultar ou atrasar a mobilização de recursos humanos e matérias necessários para a prestação adequada de assistência.

Ao dispensar temporariamente as obrigações e exigências estabelecidas, este programa busca remover barreiras burocráticas que poderiam prejudicar a eficiente e prontidão na resposta a crises. Isso permitirá uma maior agilidade na captação, distribuição e utilização de doações e recursos voluntários possibilitando uma resposta mais rápido e coordenada diante de situações emergências.

Além disso, ao incentivar e facilitar a participação ativa da sociedade civil por meio de doações e voluntariado, este programa fortalece o espírito de solidariedade e cooperação, essenciais para enfrentar desafios coletivos e promover o bem-estar comunitário em momentos de crise.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir uma resposta eficaz e solidário do Estado diante de situações de emergência e calamidade pública, assegurando que as medidas necessárias sejam tomadas de forma ágil e coordenada para proteger a vida e o bem-estar dos cidadãos afetados.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2024

**Claudio Ferreira**  
Deputado Estadual